

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE O PROGRAMA DE APOIO
À GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

REQUERIMENTO Nº 092/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, solicitando que envie para apreciação desta Casa, projeto de lei com o seguinte teor:-

“Dispõe sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, através do Poder Executivo, o Programa de Apoio à Geração de Emprego Para Jovens, no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único. Considera-se jovem a pessoa com idade de 15 a 29 anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude.

Art. 2º - O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

I – ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

II – ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

III – gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

IV – garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento; e

V – incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios remunerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

§ 1º Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.

§ 2º As empresas parceiras se comprometerão a oferecer um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 16 e 29 anos, residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro de funcionários no mínimo 20% (vinte por cento) para trabalhadores Jovens.

Parágrafo único. As empresas que forem, de qualquer forma, beneficiadas, com isenção de impostos, pela Administração Municipal, deverão reservar no mínimo 20% de seu quadro de funcionários para trabalhadores Jovens.

Art. 6º - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, em consonância a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude.

Uma das maiores dificuldades nos dias atuais é a geração de empregos em geral. E esse quadro se agrava quando se trata de jovens.

O jovem encontra grandes dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida. Muitas vezes já cursou universidade ou curso técnico e na hora de trabalhar não consegue oportunidade por falta de experiência. Portanto, vemos no ingresso do jovem ao mercado de trabalho inúmeras barreiras.

Vemos, inclusive, no estágio remunerado, um grande avanço, para oportunizar o ingresso no primeiro emprego e, quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

Nesse sentido, acreditamos também que uma contrapartida excelente para as empresas e indústrias que recebem benefícios – como benefícios fiscais, além de necessária para concretizar os anseios da juventude sanjoanense, é a de estabelecer uma porcentagem mínima de empregos exclusivamente para os jovens nos quadros funcionais das referidas pessoas jurídicas.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 5 de março de 2014.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB